



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

## PROJETO DE LEI Nº 073/2021

**SUMULA:**Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.182/2020 de 23 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.182 de 23 de dezembro de 2020, como segue:

*Art. 1º da Lei 1.182/2020: "Fica autorizado o Poder Executivo, transpor, remanejar e transferir, créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 35% (trinta e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 1.169 de 17/11/2020, que trata das Diretrizes Orçamentárias/2021."*

**Artigo 2º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 07 de dezembro de 2021.

JULIO CESAR DOS  
SANTOS:78573050144

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR DOS  
SANTOS:78573050144  
Dados: 2021.12.07 12:05:28 -04'00'

**Júlio César dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 073/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores...

Apraz-nos cumprimentá-los ao tempo que encaminhamos o Projeto de Lei que em **SUMULA**: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.182/2020 de 23 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa ampliar o percentual para a suplementação orçamentária do exercício de 2021, pois, na execução orçamentária ocorrem a necessidades de se vincular orçamentariamente despesas que durante o exercício não foram totalmente contempladas o quanto necessário. Porém nesse ano atípico orçamentariamente, houveram muitos excessos de arrecadações em diversas receitas, e a necessidade de se vincular compras adicionais que estão em andamento nas licitações, com fontes diferenciadas e carecem de ajustes durante a execução do orçamento, tais como: Aquisição de mobiliários escolares; Conclusão de Obra do CRAS; Realinhamento de preços da camionete da Saúde; Aquisição de um Caminhão de coleta de lixo; Pagamento de termo aditivo ao consórcio de saúde; Projeto de pavimentação asfáltica; Aquisição de um micro trator para poda de grama; Folha de pagamento e décimo terceiro salários, rescisões e obrigações patronais para o encerramento do exercício.

Outrossim, observa-se que as suplementações advindas da presente lei, sempre serão por anulação de outras dotações. Os casos previstos nos incisos I e II do parágrafo 1º e artigo 43 da Lei 4.320/64, que tratam da Suplementação pelo Superávit Financeiro ou por Excesso de Arrecadação, serão sempre elaboradas leis específicas.

Diante desse exposto, no dia a dia, o setor de contabilidade vai transpondo recursos de uma dotação para outra, até o limite estabelecido pela lei específica, nº 1.182/2020, autorizando a transposição em até 30%, fato que, esse saldo está praticamente finalizado e necessitamos urgentemente de suprir fundos orçamentários.

Dessa forma, contamos com a costumeira atenção dos membros desta colenda Casa de Leis, e pedimos que em caráter de urgência urgentíssima seja apreciação e aprovado o presente PL.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 07 de dezembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS:78573050144  
Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR DOS SANTOS:78573050144  
Dados: 2021.12.07 12:06:25 -04'00'  
**Júlio Cesar dos Santos**  
Prefeito Municipal